



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2019

SOLICITAÇÃO N° 725/2019

PERÍODO: 25 DE JULHO DE 2019 A 25 DE AGOSTO DE 2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, CNPJ n° 04.215.013/0001-39 e em conformidade com a Lei n° 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **25 de JULHO de 2019 a 25 de AGOSTO de 2020**, no horário das 8h às 12 h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de julho, 538, para fins de **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras para **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, na forma do Anexo I e com as condições deste Edital e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes.

1. OBJETO: É objeto do presente **Chamamento Público** a contratação de Instituições Financeiras para a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital.

2. PERÍODO E DO LOCAL DE CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados acontecerá durante o período de 25 de julho a 25 de agosto de 2019, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, devendo ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita na Avenida 25 de Julho, n° 538. Demais informações poderão ser obtidas através do fone (54) 3435-1115 e e-mail coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br.

3. CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO:

3.1. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS: É condição para o credenciamento que as instituições financeiras possuam agência, lotérica, correspondente ou ponto de atendimento no território do Município de Coronel Pilar/RS.

3.2. DOCUMENTOS: Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social** em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo CREDENCIADO Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- c) **Comprovação, através de documento expedido pelo CREDENCIADO Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades** e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo CREDENCIADO Central.
- d) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital.
- f) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.
- g) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- Nota (1):** A Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderá ser apresentada unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.
- i) **Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação** (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- j) **Declaração de Prestação de Serviços e disponibilidade**, conforme anexo II.

3.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO: Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

3.4. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos no Anexo I, as Instituições Financeiras que apresentarem corretamente a documentação exigida,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Credenciamento e demais atos subsequentes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados serão prestados através de estabelecimentos bancários credenciados, que realizarão a arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO e respectiva prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, conforme os termos do Anexo III.

4.2. Os serviços deverão ser prestados na forma do Anexo III, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas no Edital.

4.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto do **Termo de Credenciamento de prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais**, na forma da minuta do Anexo III, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

4.4. O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

4.4.1. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados, a menos que a administração constate variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor deste edital de chamamento, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

4.4.2. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30(trinta) dias, por qualquer das partes.

4.3. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

5. PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Chamamento, o MUNICÍPIO pagará à instituição financeira credenciada as tarifas mencionadas no anexo I, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético. **O CREDENCIADO debitará em conta corrente no montante a ser repassado, o valor correspondente a tarifa.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2301 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Da Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Serviços bancários (3011)

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.3. Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 25 dias do mês de Julho de 2019.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS 105.526
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TARIFA MÁXIMA PAGA
1	Por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa, ou em função de rejeição e/ou má qualidade de impressão do código de barras;	R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)
2	Por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Agentes Conveniados	R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)
3	Por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos canais de Autoatendimento	R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)
4	Por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Home / Office Banking e Internet	R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)
5	Por reprocesso de arquivos, por solicitação da CREDENCIANTE após o prazo previsto na Cláusula Décima, do Contrato de Prestação de Serviços	R\$ 30,00 (Trinta Reais)

Coronel Pilar, 25 de julho de 2019.

Adelar Loch

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE

.....(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº 007/2019, vem por meio deste, apresentar os documentos solicitados e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme anexo I deste edital.

Declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos e os valores do Edital de Chamamento Público nº 007/2019.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo

RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO III

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, mesmo endereço, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CRENCIADO**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, conforme os termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2019.

Parágrafo Primeiro: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **CRENCIADO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de “*Home/Office Banking*”, “*Internet*” ou Autoatendimento, a **CRENCIANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CRENCIANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **CRENCIADO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CRENCIANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CRENCIADO** e sensível redução dos custos à **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CRENCIADO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e / ou rasuras;
- c) O documento de arrecadação estiver **vencido**;

CLÁUSULA QUARTA: O **CREDENCIANTE**, através deste Instrumento, **não autoriza o CREDENCIADO** a receber cheques para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF / BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O **CREDENCIADO** repassará o produto da arrecadação no **1º (primeiro)** dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CREDENCIANTE**, nº. **xxx**, Agência nº. **xxx**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **CREDENCIADO** a remunerar a **CREDENCIANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CREDENCIANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão debitados os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os CREDENCIADOS estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** tarifa máxima nas seguintes bases:

- a) **R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa, ou em função de rejeição e/ou má qualidade de impressão do código de barras;
- b) **R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Agentes Conveniados;
- c) **R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos canais de Autoatendimento;
- d) **R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Home / Office Banking e Internet;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) **R\$ 30,00 (Trinta Reais)** por reprocesso de arquivos, por solicitação da **CREDENCIANTE** após o prazo previsto na Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro: O **CREDENCIADO** debitará em conta corrente no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados, a menos que a administração constate variação nos preços de mercado, caso em que poderá atualizar o valor do edital de chamamento, sendo adotados os mesmos procedimentos na prorrogação do contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e / ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: As informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e estarão à disposição da **CREDENCIANTE** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, sendo que o **CREDENCIADO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a essas informações.

Parágrafo Primeiro: Após a retirada do meio magnético por parte da **CREDENCIANTE**, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para leitura e devolução ao **CREDENCIADO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **CREDENCIADO** por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 03 (três) dias corridos após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **CREDENCIADO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá a **CREDENCIANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **CREDENCIADO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CREDCIADO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **CREDCIANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **CREDCIADO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CREDCIANTE** não autoriza o **CREDCIADO** a receber contas, tributos e demais receitas após o vencimento, ficando sob a responsabilidade da **CREDCIANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente / usuário com relação às faturas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é firmado pelo **prazo de 12 meses**, a contar desta data, renovável automaticamente por igual período até o máximo previsto por Lei, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatoria deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro. O Credenciado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de **Garibaldi/RS** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Coronel Pilar, XX de XXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

TESTEMUNHAS:

Visto.

NOME:
CPF:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessoria Jurídica

NOME:
CPF: